



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



**PREGÃO n° 072/2009**

Regida pela Lei n° 10.520/2002 e  
Decreto n° 3.555/2000

<b>Tipo:</b>	<b>Menor Preço</b>
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo ACJ, e de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado, modelos SPLIT e ACJ, instalados em unidades deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, conforme especificações do anexo I deste Edital.
<b>Data:</b>	<b>30/12/2009, às 16h30min</b>
<b>Local:</b>	<b>Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia - GO.</b>
<b>Anexos:</b>	I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI - Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

Aquele que optar pela retirada eletrônica do edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 - 3901.3610

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO N° 072/2009

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br),  
cópia do Edital do PREGÃO N° 072/2009.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2009

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (62) 3901.3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

## **PREGÃO Nº 072/2009**

**Processo nº 1988/2009**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Data: 30/12/2009**

**Horário: 16h30min**

**Local: Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO**

**O PREGOEIRO DESTA TRIBUNAL**, designado pela Portaria TRT da 18ª DG nº 079/2008, de 24 de junho de 2008, e nº 124/2009, de 27 de outubro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE.

### **1 OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo ACJ, e de manutenção preventiva e corretiva em 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) aparelhos de ar condicionado modelo ACJ, 290 (duzentos e noventa) aparelhos de ar condicionado tipo *split*, e 6 (seis) centrais de condensação de ar/água, de acordo com a relação constante no anexo I deste edital, instalados nas unidades deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, conforme as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Os equipamentos que se encontram em garantia contratual passarão a ser cobertos pelo contrato após o término dos respectivos períodos de garantia, conforme informação contida no Anexo I deste Edital.

## **2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## **3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO**

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo VI deste Edital, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, **separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1**, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.

3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem àquela condição.

3.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.3.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

#### **4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A": Proposta de Preço  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PREGÃO Nº 072/2009  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
ENDEREÇO

Envelope "B": Documentos de Habilitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 PREGÃO N° 072/2009  
 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
 ENDEREÇO

4.2 As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

4.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Nome da empresa proponente, CNPJ e endereço completo;

4.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial, para fins de assinatura do contrato;

4.2.4. Preço para instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo ACJ, e para manutenção (corretiva e preventiva) das centrais de condensação de ar/água e dos aparelhos de ar condicionado, e preço global da proposta, em valores numéricos da moeda corrente nacional, conforme quadros abaixo:

Quadro 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	Quantidade estimada	PREÇO TOTAL POR ITEM (preço unitário x quant. estimada)
1	Instalação de ar condicionado modelo ACJ (Região Metropolitana de Goiânia)	R\$	12	R\$
2	Instalação de ar condicionado modelo ACJ (interior)	R\$	8	R\$
Total				R\$

Quadro 2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO BIMESTRAL UNITÁRIO	QUANTITATIVO	PREÇO TOTAL POR ITEM (preço bimestral unitário x quantitativo)
3	Manutenção de condicionadores de ar modelo ACJ (Região Metropolitana de Goiânia)	R\$	234	R\$
4	Manutenção de condicionadores de ar modelo ACJ (interior)	R\$	198	R\$
5	Manutenção de climatizadores de ar <i>split</i> (Região Metropolitana de Goiânia)	R\$	181	R\$
6	Manutenção de climatizadores de ar <i>split</i> (interior)	R\$	58	R\$
7	Manutenção de centrais de condensação de ar/água (Região Metropolitana de Goiânia)	R\$	05	R\$
8	Manutenção de centrais de condensação de ar/água (interior)	R\$	01	R\$
Total				R\$

<b>Preço global</b> (soma dos totais dos quadros 1 e 2)	<b>R\$</b>
---------------------------------------------------------	------------

4.2.5 Prazos de início de atendimento e término do reparo para manutenção corretiva, nos termos do subitem 3.2, "c", do Termo de Referência. Caso a proposta omita os prazos, esses serão entendidos como aqueles aqui estipulados.

4.2.6 Prazos para atendimento ao chamado para instalação de aparelhos e do término da instalação, nos termos do subitem 3.2, "d", do Termo de Referência. Caso a proposta omita os prazos, esses serão entendidos como aqueles aqui estipulados.

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

## **5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

5.1 Para habilitação no presente pregão, o licitante deverá:

**5.1.1 CONDIÇÃO 01: Se cadastrado neste Tribunal,** apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com toda a documentação em plena validade;

**5.1.2 CONDIÇÃO 02: Se cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores,** de que trata a IN MARE nº 05/95, estar habilitado parcialmente, com toda a documentação em plena validade.

5.1.2.1 Não será admitida, no momento da sessão, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1, a complementação de documentação que esteja indicada como vencida no SICAF, devendo, em caso de irregularidade no SICAF, o licitante atender a "condição 03" indicada no subitem 5.1.4.

5.1.2.2 A comprovação da regularidade junto ao SICAF far-se-á mediante consulta *on line*, durante a sessão pública do Pregão.

5.1.2.3 O Tribunal não é unidade cadastradora do SICAF, mas apenas consultora.

**5.1.3 Os licitantes cadastrados neste Tribunal ou no SICAF também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:**

a) Declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

b) Certidão de registro no CREA, dentro do prazo de validade;

c) Comprovação de possuir no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.

c.1) A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

-contrato de trabalho;

-registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- contrato particular de prestação de serviços; e
- certidão do CREA;

d) 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove ter o licitante executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

**5.1.4 CONDIÇÃO 03: Os interessados não cadastrados, ou cujo cadastro esteja vencido, neste Tribunal ou no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a:
  - e.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67:
    - e.1.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e
    - e.1.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
  - e.2) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS;
  - e.3) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do

licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

h) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

i) Certidão de registro no CREA, dentro do prazo de validade;

j) Comprovação de possuir no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.

j.1) A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

-contrato de trabalho;

-registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

-contrato particular de prestação de serviços; e

-certidão do CREA.

k) 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no

CREA, que comprove ter o licitante executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nas alíneas a e b do subitem 5.1.4, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 Caso possua cadastro neste Tribunal, o licitante poderá apresentar a cópia do mesmo, desde que a documentação solicitada esteja dentro do prazo de validade, e fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO**

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou servidor da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

## **7 SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

## 8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do subitem 4.2.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 Serão proclamados pelo Pregoeiro, para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, o Pregoeiro promoverá sorteio para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos

previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentos de Habilitação" dos demais licitantes.

8.17.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sua inutilização.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

## **9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Será entendido como manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações elétricas, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

9.2 Será entendido como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como limpeza de filtros, serpentinas, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente etc, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

9.3 A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral de Secretaria, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o contratante, para os casos que não se enquadrem na letra seguinte.

9.4 A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no subitem anterior, poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

9.5 A execução dos serviços deve obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## 10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

10.2 O pagamento será mensal para os serviços de instalação dos ares condicionados e manutenção corretiva com substituição de peças, caso haja a prestação dos serviços, e bimestral para o serviço de manutenção preventiva, sendo efetuado, para qualquer um dos casos, até o quinto dia útil após a entrega dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhada das respectivas ordens de serviço emitidas pela DSG/Setor de Manutenção e Recuperação, com orçamento detalhado das peças para execução dos serviços, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados.

10.3 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

10.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

10.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

10.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 339039 e 339030.

10.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

10.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

## **11 DO REAJUSTE**

11.1 Os preços inicialmente contratados deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

11.2 Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto e a aceitação por parte deste Tribunal.

11.3 O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de

solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

## **12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério deste Tribunal.

12.1.1 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

## **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

## **14 DOS RECURSOS**

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 O recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida

no subitem 14.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizados na Secretaria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situada na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- 15.1.1 Não celebrar o contrato;
- 15.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 15.1.3 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 Não mantiver a proposta;
- 15.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.8 Fizer declaração falsa; e
- 15.1.9 Cometer fraude fiscal.

15.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e

ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

15.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

15.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 15.2 e seus subitens.

15.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco

dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

## **16 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

16.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à retirada da nota de empenho.

16.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

16.2 A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho dentro do prazo fixado no subitem 16.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

17.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2.1 A declaração solicitada no subitem 3.3, nos moldes do anexo IV deste Edital, poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

17.3 Na licitação por preço global, o desconto obtido na

sessão será distribuído igualmente entre todos os itens.

17.4 A Diretoria de Serviços Gerais atuará como gestora do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

17.5 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

17.8 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

17.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones (062)-3901.3611 e (062)-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

17.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Núcleo de Licitação.

17.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

17.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 14 (quatorze) páginas;

17.10.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 21 (vinte e uma) páginas;

17.10.3 ANEXO III - Declaração Referente ao Trabalho do Menor, com 02 (duas) páginas;

17.10.4 ANEXO IV -Declaração Referente a Habilitação, com 01 (uma) página;

17.10.5 ANEXO V - Modelo de Recibo do Edital, com 01 (uma) página; e

17.10.6 Anexo VI- Modelo de Procuração, com 01 (uma) página.

17.11 O presente Edital é composto de 65 (sessenta e cinco) páginas.

Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

**GIL CÉSAR COSTA DE PAULA**  
*Pregoeiro*

# **PREGÃO N° 072/2009**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Apresentação**

1.1-0 presente projeto tem por objeto a prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionados, modelos ACJ, e de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionados, modelos SPLIT e ACJ, e nas centrais de condensação à ar/água, conforme relação atualizada das quantidades de equipamentos e suas localizações fornecida pela DSMP/Setor de Registro e Controle de Patrimônio (item 12 deste Termo), instalados em unidades deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado.

#### **2. Justificativa**

2.1-Tendo em vista o término da vigência do contrato n° 071/2004, cujo vencimento ocorre em 09/12/2009, sem possibilidade de prorrogação, bem como o término da vigência do contrato n° 041/2007 que ocorrerá em 23/07/2010, devendo este ser rescindido tão logo o contrato deste Pregão seja firmado. Contratos estes, de prestação de serviços de instalação de aparelhos ACJ e de manutenção de aparelhos de ar condicionado, modelos SPLIT e ACJ, celebrado entre este Tribunal e a empresa Gotherm Engenharia Térmica Ltda, sem possibilidade de ser prorrogado, tem o presente instrumento o objetivo de viabilizar, técnica e adequadamente, o processo e procedimentos para contratação de forma unificada de uma empresa prestadora dos mencionados serviços, e que, cuja cobertura seja em todos os equipamentos arrolados em relação atualizada, fornecida pela DSMP/Setor de Registro e Controle de Patrimônio.

#### **3. Das Obrigações da Contratada**

3.1 CONTRATADA terá como obrigações:

a) prestar manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado de janela, climatizadores de ar e

centrais de condensação à água/ar, bem como promover a instalação de aparelhos de ar condicionados, modelos ACJ;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

c) usar mão-de-obra qualificada, agrupando permanentemente uma equipe de no mínimo 2(dois) funcionários nas dependências deste Egrégio, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

f) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

g) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

i) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

j) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

k) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

l) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

m) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos

prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

n) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

o) manter um escritório de representação em constante funcionamento nesta Capital durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

p) incluir na manutenção a reposição de peças, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado, observado o que dispõe o subitem 3.2, letras i-k;

q) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Diretoria de Serviços Gerais, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

r) emitir laudo técnico referente aos aparelhos submetidos a manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

s) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

t) responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente, sob pena de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;

u) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

v) executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

x) realizar todos os serviços não descritos que o CONTRATANTE entender como sendo de manutenção;

y) corrigir, reparar, reconstruir ou substituir,

às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções;

z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2- Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer os seguintes procedimentos:

a) A execução dos serviços de manutenção preventiva, e se for o caso corretiva, deverá ser realizada pela CONTRATADA em um período máximo de 60 (sessenta) dias.

b) A manutenção preventiva, de acordo com as especificações contidas neste Termo, e a corretiva, sempre que solicitada, deverão ser realizadas pela CONTRATADA após expedição da ordem de serviço devidamente assinada pela autoridade competente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas.

c) Na manutenção corretiva, o **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o EQUIPAMENTO, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os aparelhos instalados ou a serem instalados nas dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 48 (quarenta e oito) horas, para os instalados ou a serem instalados nas Varas do Trabalho, nas cidades do interior do Estado, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o **término do reparo** do EQUIPAMENTO e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes às VT's das cidades do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito.

d) O serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo ACJ, deverá ser realizado pela CONTRATADA, quando solicitado, com fornecimento de todo material necessário, inclusive pontos elétricos e recuperação das partes afetadas, após expedição da ordem de serviço assinada pela autoridade competente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas. A CONTRATADA deverá atender ao chamado do Tribunal para a execução do serviço acima mencionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, para os aparelhos a serem instalados nas dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos a serem instalados nas Varas do Trabalho, nas cidades do interior do Estado, contado a partir da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o **término da instalação** do EQUIPAMENTO e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 96 (noventa e seis) horas, para os aparelhos pertencentes às VT's das cidades do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer algum problema que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito.

e) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos EQUIPAMENTOS, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações elétricas, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.

f) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como limpeza de filtros, serpentinas, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc..., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

g) A comunicação do defeito será feita por via telefônica, fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

h) Retirado o equipamento, procederá a CONTRATADA verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que possa o CONTRATANTE emitir a necessária ordem de serviços;

i) A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral de Secretaria, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o CONTRATANTE, para os casos que não se enquadrem na letra

seguinte.

j) A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no Parágrafo anterior, poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

k) As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

l) A CONTRATADA deverá restituir, quando possível, ao CONTRATANTE, as peças substituídas e, apresentar a Nota Fiscal correspondente para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As Notas Fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção.

m) O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de Notas Fiscais e a restituição das peças substituídas.

n) Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO, do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

o) A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste subitem.

3.3 - A Contratada, na retirada dos equipamentos deverá observar o seguinte:

a) Os equipamentos a serem consertados fora do local onde encontram-se instalados, deverão ser retirados após a expedição da respectiva Ordem de Serviço assinada pela autoridade competente.

b) O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente

reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

c) A CONTRATADA efetuará no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

d) Os equipamentos encontram-se instalados ou locados nos endereços abaixo relacionados, podendo ser acrescentados a estes, novos endereços, de acordo com as necessidades deste Tribunal em instalar equipamentos em outras localidades.

VARAS TRABALHISTAS - INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS:

- 1 - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VT's de Anápolis - Rua 14 de julho nº 971, Centro;
- 2 - VT de Caldas Novas - Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaici II.
- 3 - VT de Catalão - Av. João XXIII nº 12, Bairro Mãe de Deus;
- 4 - VT de Ceres - Rua 27 nº 942, Centro;
- 5 - VT de Formosa - Praça Anísio Lobo nº 30, Centro;
- 6 - VT de Goiás - Praça Brasil Caiado nº 17, Centro;
- 7 - VT de Iporá - Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro;
- 8 - VT de Itumbiara - Praça da República nº 438, Centro;
- 9 - VT de Jataí - Rua Almeida , 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres;
- 10 - VT de Luziânia - Rua Benedito Pimentel nº 07, Centro;
- 11 - VT de Mineiros - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1-Setor Rodrigues;
- 12 - VT de Posse -Av. JK, Lt. 10, Qd. 07 - Setor Guarani;
- 13 - VT de Rio Verde - Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília;
- 14 - VT de São Luiz de Montes Belos - Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos;
- 15 - VT de Uruaçu - Rua Izabel Fernandes de Carvalho c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro.
- 16 - VT de Porangatu - Rua Goiás esq. C/ Rua Cel. Antônio Martins, Lt. 01, Qd. 37, Centro.

17 - VT de Valparaíso de Goiás - Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente.

TRT/18ª REGIÃO - NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA:

18 - Edifício Anexo - Av. Portugal nº 935, Setor Marista;

19 - Edifício Sede - Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno;

20 - Presidência do TRT - Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 04, S.Bueno;

21 - Edifício Nova Sede - Avenida T-1 esq. C/ T-52, Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno;

22 - Antigo Edifício Sede/Varas do Trabalho de Goiânia - Rua T-29, nº 1.403, Lts. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno;

23 - Almojarifado - Avenida Universitária, Qd. 85-A, Lts. 03/04, Setor Universitário;

24 - Galpão - Av. T-9 nº 988, Qd.81, Lt. 9, Setor Bueno.

25 - 1ª e 2ª VT's de Aparecida de Goiânia - Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia.

#### **4. Das obrigações do Contratante**

4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Serviços Gerais/Setor de Manutenção e Recuperação do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

4.1.1 não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

4.1.2 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

4.1.3 zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

4.1.4 comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;

4.1.6 sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

4.1.7 fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao Superior Hierárquico;

4.1.8 emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

## **5 - Da Garantia**

A empresa a ser contratada ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento;

a) durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

## **6 - Vigência do Contrato**

O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá vigência, a partir da assinatura do contrato, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

## **7 - Condições de Pagamento**

O pagamento será mensal para os serviços de instalação dos ares condicionados e manutenção corretiva com substituição de peças, caso haja a prestação dos serviços, e bimestral para o serviço de manutenção preventiva, sendo efetuado, para qualquer um dos casos, até o quinto dia útil após a entrega dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhada das respectivas ordens de serviço emitidas pela DSG/Setor de Manutenção e Recuperação, com orçamento detalhado das peças para execução dos serviços, desde que a Certidão

Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados.

## **8 - Sanções para o caso de Inadimplemento**

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- 8.1.1 Não celebrar o contrato;
- 8.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 8.1.3 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.5 Não mantiver a proposta;
- 8.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.8 Fizer declaração falsa; e
- 8.1.9 Cometer fraude fiscal.

8.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
  - a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;
  - b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a

multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

8.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 8.2 e seus subitens.

## **9 - Critério para Julgamento**

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a manutenção em todos os modelos de equipamentos descritos, além da instalação de aparelhos ACJ, pertencentes a este Egrégio, ofertando o menor preço.

## **10. Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza das Despesas 339039 e 339030.

## **11. Do Reajuste**

11.1-Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

11.2-Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a

Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto e a devida aceitação por parte desta Corte.

11.3-O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de solicitar o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

## 12. Relação de condicionadores de ar em uso no TRT-18ª Região

### 12.1 Condicionadores de ar tipo janela

MODELO	TOMBOS	QTD
12.000 BTU	10164, 10168, 10172, 10173, 10185, 10767, 10770, 10772, 10776, 13162, 13165, 13170 a 13174, 13643, 13645, 14991 a 14994, 14996 a 15000, 20445 a 20448, 20451 a 20454, 20698 a 20700, 21928, 21930 a 21932, 22040, 22049, 22050, 22067, 22075, 22076, 22773, 22777, 22909, 22910, 22912 a 22914, 22916, 22918, 22899, 23453 a 23467, 24173, 24174, 24355 a 24369, 28293 a 28296, 28762 a 28778, 31506 a 31515, 32076 a 32080, 33663 a 33672, 38774 a 38781	143
18.000 BTU	7802, 7804, 7805, 7808, 7810, 7814, 7817, 8070, 8071, 8074, 8075, 8077, 8081, 8084, 10321, 10323, 10326, 10329, 10333, 10337, 10341, 10343, 10751 a 10753, 10755 a 10758, 10761, 10763, 13156, 13158, 14934, 14935, 14944, 14945, 14947, 20376, 20427, 20436, 21303, 21305, 21923, 21924, 21926, 22044, 22047, 22048, 22069 a 22072, 22078 a 22080, 22772, 22866 a 22868, 22873 a 22875, 22877, 22897, 22898, 23443, 23445 a 23452, 23985 a 23991, 23993, 23995 a 23997, 23999, 24370 a 24389, 28473 a 28477, 28798 a 28822, 29739, 29881 a 29889, 31516 a 31545, 31681 a 31686, 31688, 31689, 33569 a 33584, 33586 a 33593, 38759 a 38773	224
7.500 BTU	10146, 10148, 10150, 10159, 10160, 12403, 12405, 12631, 12632, 10640 a 12642, 20379, 20763 a 20765, 21934, 21935, 21937, 21940,	61

	22494, 22496 a 22501, 23469 a 23474, 23477 a 23479, 23481, 23482, 24345 a 24350, 24353, 24354, 31496 a 31505, 38782 a 38786	
21.000 BTU	22073, 22074, 29987, 29988	04
<b>TOTAL</b>		<b>432</b>

### 12.2 Condicionadores de ar tipo split

MODELO	TOMBOS	QTD
9.000 BTU	21426, 21891, 28921, 29906, 29118, 22851 a 22853, 22901, 36932 a 36937, 37210 a 37212, 37673, 38841, 38842	21
12.000 BTU	21568, 28922, 29974, 29975, 31486, 36938, 37674, 37675	08
18.000 BTU	14160, 21427, 24391, 28923, 28924, 32359 a 32392, 36939, 36945 a 36949, 38843 a 38851, 38926	55
24.000 BTU	22129, 22130, 24500, 29976, 32069, 32347 a 32358, 33449 a 33504, 33809, 36950, 37213, 37214, 38449 a 38459, 38852 a 38856, 39697	94
30.000 BTU	14161, 22190, 22191, 22779, 33774, 36940 a 36942	08
36.000 BTU	27038, 21982, 28925, 28926, 29792, 29977, 29978, 29980, 32218, 32393 a 32417, 33567, 33807, 33808, 34389, 36512, 36951 a 36954, 38460, 38461, 38857, 38858	47
48.000 BTU	32418 a 32421, 36943, 36944	06
<b>TOTAL</b>		<b>239</b>

### 12.3 Centrais condicionadoras de ar

MODELO	TOMBOS	QTD
CENTRAL TRANE 7.5 TR	20268, 20269	02
MULTISPLIT 5.0 TR	Sem identificação patrimonial	01
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 5.0 TR	32422 a 32423	02
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 25.0 TR	32424	01
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>

### 12.4 Quadro resumo

LOCALIDADE	QUANTIDADES		
	JANELA	SPLIT	CENTRAIS DE AR
GRANDE GOIÂNIA	234	181	05
ANÁPOLIS	40		
CALDAS NOVAS	13	01	
CATALÃO	--	13	
CERES	08		
FORMOSA	07		
GOIÁS	07	01	01
IPORÁ	09		
ITUMBIARA	02	18	
JATAÍ	19		
LUZIÂNIA	--	17	
MINEIROS	09		
PORANGATU	10	02	
POSSE	12		
RIO VERDE	36		
SÃO LUIZ	12		
URUAÇU	08	01	
VALPARAÍSO	06	05	
<b>TOTAL</b>	<b>432</b>	<b>239</b>	<b>06</b>

### 12.5 Equipamentos em garantia

MODELO	TOMBOS	GARANTIA ATÉ	QUANTIDADE
<b>ACJ 12.000 BTU</b>	40026 a 40035	02/09/2010	10
<b>ACJ 18.000 BTU</b>	40011 a 40025	02/09/2010	15
<b>ACJ 7.500 BTU</b>	40036 a 40042	02/09/2010	07
<b>SPLIT 9.000 BTU</b>	40005	25/08/2010	01
<b>SPLIT 12.000 BTU</b>	39995 a 39997	25/08/2010	03
<b>SPLIT 18.000 BTU</b>	39998 a 40008, 40010	25/08/2010	12
<b>SPLIT 24.000 BTU</b>	40001	25/08/2010	01
<b>SPLIT 36.000 BTU</b>	40003, 40004, 40009	25/08/2010	03

**PREGÃO N° 072/2009**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª  
REGIÃO** E A EMPRESA .....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ/MF ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade n° .....e do CPF n° ....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA n° 1988/2009, resolvem celebrar a presente contratação, que se regerá nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n°s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa n° 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão n° 072/2009", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelos ACJ, e de manutenção preventiva e corretiva em 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) aparelhos de ar condicionado modelo ACJ, 290 (duzentos e noventa) aparelhos de ar condicionado tipo *split*, e 6 (seis) centrais de condensação de ar/água, de acordo com a relação constante no anexo I do edital e/ou anexo deste contrato, instalados nas unidades deste Tribunal na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, conforme as condições e especificações contidas nos Anexos do Edital "Pregão 072/2009", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

**Parágrafo único.** Os equipamentos que se encontram em garantia contratual passarão a ser cobertos por este contrato após o término dos respectivos períodos de garantia, conforme informação contida no anexo deste instrumento e/ou anexo I, do Edital "Pregão nº 072/2009".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1988/2009-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 072/2009, do tipo "menor preço".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Diretor de Serviços Gerais do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na

Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços de manutenção;

e) acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas;

f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a necessidade de tal medida;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao Superior Hierárquico; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado de janela, climatizadores de ar e centrais de condensação à água/ar, bem como promover a instalação de aparelhos de ar condicionados, modelos ACJ;

b) não transferir a outrem, no todo ou em

partes, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

c) usar mão-de-obra qualificada, agrupando permanentemente uma equipe de no mínimo 2 (dois) funcionários nas dependências do CONTRATANTE, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

f) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

g) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos decorrentes de sua realização;

i) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

j) fornecer a seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos;

k) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

l) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício

com o CONTRATANTE;

m) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

n) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar do CONTRATANTE;

o) manter um escritório de representação em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

p) incluir na manutenção a reposição de peças obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado, observado o que dispõem os §§ 5º, 6º e 7º, da cláusula quinta deste contrato;

q) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Diretoria de Serviços Gerais, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

r) emitir laudo técnico referente aos aparelhos submetidos a manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

s) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

t) responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente, sob pena de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

u) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na

fase de habilitação;

v) executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

w) corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios ou incorreções;

x) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas; e

y) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva, e se for o caso corretiva, deverá ser realizada pela CONTRATADA dentro de um período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias.

5.2. A manutenção preventiva, de acordo com as especificações contidas neste contrato, e a corretiva, sempre que solicitada, deverão ser realizadas pela CONTRATADA após expedição da ordem de serviço devidamente assinada pela autoridade competente, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 horas e 18 horas.

5.3. Na manutenção corretiva, o **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde está instalado o EQUIPAMENTO, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os aparelhos instalados ou a serem instalados nas dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 48 (quarenta e oito) horas, para os instalados ou a serem instalados nas Varas do Trabalho, nas cidades do interior do Estado, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o **término do reparo** do EQUIPAMENTO e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde encontra-se instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os equipamentos pertencentes às dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 72 (setenta e duas) horas, para os equipamentos pertencentes às VT's das cidades do interior do Estado, contado a partir do

início do atendimento. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito.

**5.4.** O serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo ACJ, deverá ser realizado pela CONTRATADA, quando solicitado, com fornecimento de todo material necessário, inclusive pontos elétricos e recuperação das partes afetadas, após expedição da ordem de serviço assinada pela autoridade competente, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas. A CONTRATADA deverá atender ao chamado do Tribunal para a execução do serviço acima mencionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para os aparelhos a ser instalados nas dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 48 (quarenta e oito) horas, para os aparelhos a ser instalados nas Varas do Trabalho, nas cidades do interior do Estado, contado a partir da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, sendo que o término da instalação do EQUIPAMENTO e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para os aparelhos pertencentes às dependências deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia e de 96 (noventa e seis) horas, para os aparelhos pertencentes às VT's das cidades do interior do Estado, contado a partir do início do atendimento. Quando ocorrer algum problema que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito.

**§ 1º** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações elétricas, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu perfeito funcionamento.

**§ 2º** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como limpeza de filtros, serpentinas, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**§ 3º** A comunicação do defeito será feita por via telefônica, fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e

uma descrição resumida dos reparos.

§ 4º Retirado o equipamento, procederá a CONTRATADA verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que possa o CONTRATANTE emitir a necessária ordem de serviços;

§ 5º A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, com ônus para o CONTRATANTE, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 6º A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

§ 7º As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 8º A CONTRATADA deverá restituir, quando possível, ao CONTRATANTE, as peças substituídas e, apresentar a nota fiscal correspondente para reembolso do valor gasto na reposição de tais materiais e peças. As Notas Fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção.

§ 9º O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais.

§ 10 Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO, do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

§ 11 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos a serem consertados fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após a expedição da respectiva Ordem de Serviço assinada pela autoridade competente.

§ 1º O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

§ 2º A CONTRATADA efetuará no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

§ 3º os equipamentos relacionados no anexo I, do Edital "Pregão 072/2009", e/ou anexo deste contrato, encontram-se instalados ou depositados nos endereços abaixo relacionados, podendo ser acrescentados a estes, novos endereços, de acordo com as necessidades deste Tribunal em instalar equipamentos em outras localidades.

I- VARAS TRABALHISTAS - INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS:

- 1 - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VT's de Anápolis - Rua 14 de julho nº 971, Centro;
- 2 - VT de Caldas Novas - Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaici II.
- 3 - VT de Catalão - Av. João XXIII nº 12, Bairro Mãe de Deus;
- 4 - VT de Ceres - Rua 27 nº 942, Centro;
- 5 - VT de Formosa - Praça Anísio Lobo nº 30, Centro;
- 6 - VT de Goiás - Praça Brasil Caiado nº 17, Centro;
- 7 - VT de Iporá - Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro;
- 8 - VT de Itumbiara - Praça da República nº 438, Centro;
- 9 - VT de Jataí - Rua Almeida , 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres;
- 10 - VT de Luziânia - Rua Benedito Pimentel nº 07, Centro;

- 11 - VT de Mineiros - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1-Setor Rodrigues;
- 12 - VT de Posse -Av. JK, Lt. 10, Qd. 07 - Setor Guarani;
- 13 - VT de Rio Verde - Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília;
- 14 - VT de São Luiz de Montes Belos - Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos;
- 15 - VT de Uruaçu - Rua Izabel Fernandes de Carvalho c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro.
- 16 - VT de Porangatu - Rua Goiás esq. C/ Rua Cel. Antônio Martins, Lt. 01, Qd. 37, Centro.
- 17 - VT de Valparaíso de Goiás - Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente.

II - TRT/18ª REGIÃO - NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA:

- 18 - Edifício Anexo - Av. Portugal nº 935, Setor Marista;
- 19 - Edifício Sede - Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno;
- 20 - Presidência do TRT - Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 04, S.Bueno;
- 21 - Edifício Nova Sede - Avenida T-1 esq. C/ T-52, Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno;
- 22 - Antigo Edifício Sede/Varas do Trabalho de Goiânia - Rua T-29, nº 1.403, Lts. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno;
- 23 - Almojarifado - Avenida Universitária, Qd. 85-A, Lts. 03/04, Setor Universitário;
- 24 - Galpão - Av. T-9 nº 988, Qd.81, Lt. 9, Setor Bueno.
- 25 - 1ª e 2ª VT's de Aparecida de Goiânia - Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

O preço para instalação de aparelhos de ar condicionado, modelo ACJ, e para manutenção (corretiva e preventiva) das centrais de condensação de ar/água e dos aparelhos de ar condicionado, é fixado conforme quadros abaixo:

Quadro 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	Quantidade estimada	PREÇO TOTAL POR ITEM (preço unitário x quant. estimada)
1	Instalação de ar condicionado modelo ACJ (Região Metropolitana de Goiânia)	R\$	12	R\$
2	Instalação de ar condicionado modelo ACJ (interior)	R\$	8	R\$
Total				R\$

Quadro 2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO BIMESTRAL UNITÁRIO	QUANTITATIVO	PREÇO TOTAL POR ITEM (preço bimestral unitário x quantitativo)
3	Manutenção de condicionadores de ar modelo ACJ (Região Metropolitana de Goiânia)	R\$	234	R\$
4	Manutenção de condicionadores de ar modelo ACJ (interior)	R\$	198	R\$
5	Manutenção de climatizadores de ar <i>split</i> (Região Metropolitana de Goiânia)	R\$	181	R\$
6	Manutenção de climatizadores de ar <i>split</i> (interior)	R\$	58	R\$
7	Manutenção de centrais de condensação de ar/água (Região Metropolitana de Goiânia)	R\$	05	R\$
8	Manutenção de centrais de condensação de ar/água (interior)	R\$	01	R\$
Total				R\$

Preço global (soma dos totais dos quadros 1 e 2)	R\$
--------------------------------------------------	-----

§ 1º O preço bimestral a ser praticado inicialmente, excluídos os equipamentos em garantia é de R\$. . . . . ( . . . . . ). A partir do término das garantias este preço será acrescido do valor da manutenção do respectivo equipamento ora incluído. A CONTRATADA fica responsável pelo controle da inserção dos acréscimos nas datas correspondentes, devendo para tanto comunicar, por escrito, à Diretoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal para os serviços de instalação dos condicionadores de ar e substituição de peças no serviço de manutenção, caso haja a prestação dos serviços, e bimestral para o serviço de manutenção, sendo efetuado, para qualquer um dos casos, até o quinto dia útil após a entrega dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhada das respectivas ordens de serviço emitidas pela DSG/Setor de Manutenção e Recuperação, com orçamento detalhado das peças para execução dos serviços, desde que os documentos constantes da alínea "n", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, deverão ser recebidas somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota

fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada anteriormente, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados deverão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo

discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

§ 1º Sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto e a aceitação por parte deste Tribunal.

§ 2º O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento;

**Parágrafo único.** Durante a garantia, a CONTRATADA deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do

objeto;

- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; e
- f) cometer fraude fiscal;

**12.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE; e

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item* 12.2 e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada

diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 4º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza das Despesas 3390.39 e 3390.30, Notas de Empenho ..... 2009NE0....., ..... de ..... de 2009, nos valores de R\$.....(.....), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2009.

.....  
Diretor-Geral  
**TRT/18ª**

.....  
.....  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

**ANEXO DO CONTRATO****Transcrição textual do item 12 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital "Pregão nº 072/2009.****12. Relação de condicionadores de ar em uso no TRT-18ª Região****12.1 Condicionadores de ar tipo janela**

<b>MODELO</b>	<b>TOMBOS</b>	<b>QTD</b>
12.000 BTU	10164, 10168, 10172, 10173, 10185, 10767, 10770, 10772, 10776, 13162, 13165, 13170 a 13174, 13643, 13645, 14991 a 14994, 14996 a 15000, 20445 a 20448, 20451 a 20454, 20698 a 20700, 21928, 21930 a 21932, 22040, 22049, 22050, 22067, 22075, 22076, 22773, 22777, 22909, 22910, 22912 a 22914, 22916, 22918, 22899, 23453 a 23467, 24173, 24174, 24355 a 24369, 28293 a 28296, 28762 a 28778, 31506 a 31515, 32076 a 32080, 33663 a 33672, 38774 a 38781	143
18.000 BTU	7802, 7804, 7805, 7808, 7810, 7814, 7817, 8070, 8071, 8074, 8075, 8077, 8081, 8084, 10321, 10323, 10326, 10329, 10333, 10337, 10341, 10343, 10751 a 10753, 10755 a 10758, 10761, 10763, 13156, 13158, 14934, 14935, 14944, 14945, 14947, 20376, 20427, 20436, 21303, 21305, 21923, 21924, 21926, 22044, 22047, 22048, 22069 a 22072, 22078 a 22080, 22772, 22866 a 22868, 22873 a 22875, 22877, 22897, 22898, 23443, 23445 a 23452, 23985 a 23991, 23993, 23995 a 23997, 23999, 24370 a 24389, 28473 a 28477, 28798 a 28822, 29739, 29881 a 29889, 31516 a 31545, 31681 a 31686, 31688, 31689, 33569 a 33584, 33586 a 33593, 38759 a 38773	224
7.500 BTU	10146, 10148, 10150, 10159, 10160, 12403, 12405, 12631, 12632, 10640 a 12642, 20379, 20763 a 20765, 21934, 21935, 21937, 21940, 22494, 22496 a 22501, 23469 a 23474, 23477 a 23479, 23481, 23482, 24345 a 24350, 24353, 24354, 31496 a 31505, 38782 a 38786	61
21.000 BTU	22073, 22074, 29987, 29988	04
<b>TOTAL</b>		<b>432</b>

**12.2 Condicionadores de ar tipo split**

<b>MODELO</b>	<b>TOMBOS</b>	<b>QTD</b>
9.000 BTU	21426, 21891, 28921, 29906, 29118, 22851 a 22853, 22901, 36932 a 36937, 37210 a 37212, 37673, 38841, 38842	21
12.000 BTU	21568, 28922, 29974, 29975, 31486, 36938, 37674, 37675	08
18.000 BTU	14160, 21427, 24391, 28923, 28924, 32359 a 32392, 36939, 36945 a 36949, 38843 a 38851, 38926	55
24.000 BTU	22129, 22130, 24500, 29976, 32069, 32347 a 32358, 33449 a 33504, 33809, 36950, 37213, 37214, 38449 a 38459, 38852 a 38856, 39697	94
30.000 BTU	14161, 22190, 22191, 22779, 33774, 36940 a 36942	08
36.000 BTU	27038, 21982, 28925, 28926, 29792, 29977, 29978, 29980, 32218, 32393 a 32417, 33567, 33807, 33808, 34389, 36512, 36951 a 36954, 38460, 38461, 38857, 38858	47
48.000 BTU	32418 a 32421, 36943, 36944	06
<b>TOTAL</b>		<b>239</b>

**12.3 Centrais condicionadoras de ar**

<b>MODELO</b>	<b>TOMBOS</b>	<b>QTD</b>
CENTRAL TRANE 7.5 TR	20268, 20269	02
MULTISPLIT 5.0 TR	Sem identificação patrimonial	01
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 5.0 TR	32422 a 32423	02
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 25.0 TR	32424	01
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>

## 12.4 Quadro resumo

LOCALIDADE	QUANTIDADES		
	JANELA	SPLIT	CENTRAIS DE AR
GRANDE GOIÂNIA	234	181	05
ANÁPOLIS	40		
CALDAS NOVAS	13	01	
CATALÃO	--	13	
CERES	08		
FORMOSA	07		
GOIÁS	07	01	01
IPORÁ	09		
ITUMBIARA	02	18	
JATAÍ	19		
LUZIÂNIA	--	17	
MINEIROS	09		
PORANGATU	10	02	
POSSE	12		
RIO VERDE	36		
SÃO LUIZ	12		
URUAÇU	08	01	
VALPARAÍSO	06	05	
<b>TOTAL</b>	<b>432</b>	<b>239</b>	<b>06</b>

## 12.5 Equipamentos em garantia

MODELO	TOMBOS	GARANTIA ATÉ	QUANT .	LOCALIZAÇÃO
<b>ACJ 12.000 BTU</b>	40026 a 40035	02/09/2010	10	Goiânia
<b>ACJ 18.000 BTU</b>	40011 a 40025	02/09/2010	15	
<b>ACJ 7.500 BTU</b>	40036 a 40038 40040 a 40042	02/09/2010	06	Goiânia
	40039		01	Porangatu
<b>SPLIT 9.000 BTU</b>	40005	25/08/2010	01	Goiânia
<b>SPLIT 12.000 BTU</b>	39995 a 39997	25/08/2010	03	Goiânia

	40143	25/11/2010	01	Mineiros
<b>SPLIT 18.000 BTU</b>	38050 a 38051	19/02/2011	02	Goiânia
	38052	19/02/2011	01	Mineiros
	38843 a 38851	25/11/2009	09	Goiânia
	39998 a 40008 40010	25/08/2010	12	Goiânia
	40142	23/11/2010	01	Goiânia
	40146 a 40158 40162 a 40163		15	Rio Verde
	40168 a 40169		02	Uruaçu
<b>SPLIT 24.000 BTU</b>	40001	25/08/2010	01	Goiânia
	40144	23/11/2010	01	Mineiros
	40145, 40159, 40164 a 40167		03	Goiânia
<b>SPLIT 36.000 BTU</b>	40003, 40004, 40009	25/08/2010	03	Goiânia
	40160 a 40161	23/11/2010	02	Mineiros

**PREGÃO N° 072/2009****ANEXO III****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO  
MENOR****DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ  
n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e  
do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho  
de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz:

( ) SIM

( ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*

## PREGÃO N° 072/2009

### DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e  
do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho  
de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz:

( ) SIM

( ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*

**PREGÃO N° 072/2009****ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO****D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ estabelecido  
na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no  
CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre plenamente os  
requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o  
inciso VII, do artigo 4º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de  
2002, referente ao PREGÃO N° 072/2009, estando ciente das  
penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

DECLARA, ainda, sob pena das sanções  
administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa  
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos  
previstos no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006,  
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido  
na referida Lei.

(            ) SIM

(            ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

## PREGÃO N° 072/2009

### ANEXO V

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

NOME:	_____		
ENDEREÇO:	_____		
CIDADE:	_____	ESTADO:	_____
TELEFONE:	_____	FAX:	_____
E-MAIL:	_____		
PESSOA PARA CONTATO:	_____		
CELULAR:	_____		
Recebemos, através do acesso à página: <a href="http://www.trt18.jus.br">www.trt18.jus.br</a> , cópia do Edital do PREGÃO N° 072/2009.			
Local/data:	_____	de	_____ 2009

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (62) 3901.3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**PREGÃO N° 072/2009****ANEXO VI****MODELO DE PROCURAÇÃO****PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ n° ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG n° ... e do CPF n° ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 072/2009 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga